



**CONTRATO 120/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E, DO OUTRO, A EMPRESA ELETROAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICO EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 326/2023, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 327/2023, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ELETROAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 39.631.647/0001-57, com sede na Rua São João, nº 28, Andar: 1, Bairro Centro, Camamuzinho, na cidade de Ibirapitanga/BA, CEP: 45.500-000, representada neste ato por seu sócio, o Sr. Rosinaldo Pereira Souza, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 414.544.995-91, portador da Carteira de Identidade nº 0298006502, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 227, Casa, Bairro Centro - Camamuzinho, Ibirapitanga/BA

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



CEP: 45.500-000, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2023 - SRP, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias e seus Setores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 1.2 Descrição do objeto:

1	Bebedouro de mesa refrigerado por compressor, branco, em aço e plástico, duas torneiras, gelada e natural, 110v.	BRITANIA // MODELO: BEBEDOURO BRITANIA ELETRONICO GARRAFAO AQUA BBE03BF	UND	17	R\$ 352,80
2	Bebedouro Industrial em Inox, c/ filtro, reservatório de 100lt, 3 torneiras e aparador de água frontais, isolamento EPS, opção de gelada e natural, controle de temperatura por termostato, 110v, altura mínima 1m e 40cm.	Karina Bebedouros // MODELO: Linha Industrial Modelo RESFI127	UND	9	R\$ 2.798,87
3	Fogão 05 bocas comum com forno; acendimento automático total; Mesa em aço inox sobreposta; Queimador Mega Chama 3000w; 2 queimadores família; Queimadores estampados; Espalha chama esmaltado; Manipuladores removíveis; Grade fixa no forno com 2 regulagens de altura; Visor total na porta do forno; Pés altos; Trempe dupla; Tampa de vidro sem puxador; Válvula de segurança no forno.	BRASLAR // MODELO: FOGAO 4B BRASLAR SIRIUS PLUS C/ACEND Cód. 404368   Cod. Fab. 10010076	UND	27	R\$ 620,48
4	Fogão Industrial de Baixa Pressão; Grelhas em ferro fundido 30x30 ( 6 dedos); 03 Queimadores Duplos 130mm e 03 Simples 95mm; Gambiarra em aço; Bandeja coletora de resíduo; Pintura preta texturizada epóxi de alta resistência; Chapa em aço carbon; Forno Grande com tampa em aço inox; Medidas Internas do Forno: Altura: 31cm, Largura: 48cm, Profundidade: 59cm, Capacidade: 87 litros.	CRISTAL AÇO // MODELO: Fogão industrial de pé Cristal Aço Economy 6 bocas com forno	UND	24	R\$ 1.466,08
5	Freezer Horizontal 305L 2 tampas branco; tripla ação: Extra - frio, Congelador, Conservador; gabinete interno em aço galvanizado com cantos arredondados; gabinete externo fosfatizado e pintado a pó; dreno frontal com tampa; rodízios rotativos;	CONSUL // MODELO: FREEZER 309L CONSUL 01 TAMPA CLASSIFICAÇÃO A Cód. 11638   Cod. Fab. CHA31FBBNA	UND	13	R\$ 3.136,00

	freqüência (Hz): 60; dimensões: Altura 93,7 cm Largura 100,3 cm Profundida 65,0 cm; Peso Líquido: 58 kg; Garantia de 12 meses				
6	Frigobar 68 litros com controle de temperatura interno ajustável, pés frontais ajustáveis, porta Reversível, prateleiras deslizantes e removíveis, sistema de refrigeração por compressor, livre de CFC e consome de energia A, 110 v.	CONSUL // MODELO: FRIGOBAR 76L CONSUL Cód. 11150   Cod. Fab. CRC08CBANA	UND	10	R\$ 1.466,08
7	Geladeira 240 L branca uma porta; puxador embutido; controle externo da temperatura; prateleira porta -latas reversível para 5 unidades; gaveta extrafria; degelo por botão; gavetão transparente; porta -ovos removível para 12 unidades; prateleiras aramadas removíveis com altura regulável; prateleira funda na porta do refrigerador; pés niveladores dianteiros e rodízios traseiros; iluminação interna; prateleiras da porta do refrigerador 100% removíveis; garantia de 12 meses	CONSUL // MODELO: REF 261L CONSUL 1P DG.SECO CLASSE A Cód. 11135   Cod. Fab. CRA30FBANA	UND	16	R\$ 1.954,40
8	Geladeira 300 litros, uma porta, congelador, degelo seco, branca, 110 v.	CONSUL // MODELO: REF 342L CONSUL 1P F.FREE CLASSE A Cód. 11132   Cod. Fab. CRB39ABANA	UND	10	R\$ 2.617,44
9	Liquidificador 1,5 Lt; 3 velocidades; função pulsar e autolimpeza; guarda -fio na base com encaixe para plug; 110v; lâminas de aço inox integradas ao copo; potência 500 w; garantia de 12 meses	MONDIAL // MODELO: LIQ MONDIAL L99 TURBO FILTRO 3V. 500W Cód. 162746   Cod. Fab. 1518-01	UND	29	R\$ 128,08
10	Micro-ondas 30 Litros; 110 v; prato giratório diâmetro 28,4; relógio; trava de segurança; Largura 48,6 cm; Altura 28,3; Profundidade 40,5 cm	MONDIAL // MOLDELO: MICRO- ONDAS 34L MONDIAL MO-02-34 Cód. 144163   Cod. Fab. 5617- 01	UND	10	R\$ 643,60
11	Purificador de água eletrônico 2.0w (110v); 4.5w(110v) Voltagem: bivolt automático; Frequência: 60Hz; Redução cloro livre(*); Classe ( C ) 1 75%; Retenção de partículas(**): Classe ( P ) III 5 a < 15 mm; Cont role nível microbiológico; Vazão recomendada: 800ml por minuto; Vazão recomendada: 800ml por minuto; Pressão mínima de trabalho: 2,5 mca (25 kPa); Pressão máxima de trabalho: 30 mca (300 kPa); Temperatura de trabalho: 3°C a 35°C.	IBBL // MODELO: Purificador de Água FR600	UND	17	R\$ 894,88
12	Smart TV 55" Crystal 4k - wi -fi Bluetooth HDR Alexa Built in 3 HDMI 1 USB	SAMSUNG // MODELO: TV 55P SAMSUNG CRYSTAL SMART 4K COMANDO VOZ Cód. 30473   Cod. Fab. UN55CU7700GXZD	UND	10	R\$ 2.619,68
13	Smart TV 65" Crystal 4k - wi -fi Bluetooth HDR Alexa Built in 3 HDMI 1 USB	SAMSUNG // MODELO: Smart TV LED 65" 4K UHD Samsung UN65BU8000 - Wifi, HDMI, USB	UND	20	R\$ 4.247,00

14	Televisor LED 32"; Formato da Tela: 16:9; Resolução: HD, 1366 x 768; Contraste Efetivo: 1.200:1; Ângulo de visão (H/V): 178° x 178°; Brilho: 200 cd/m²; Frequência: 60Hz; Conversor Digital; Sistema de Cores: NTSC, PAL -M/N, ISDB -T; Saída de som: 6W RMS (3 + 3) Estéreo/SAP; 01 x Entradas HDMI (1 Lateral); 01 x Entradas USB 2.0 (Lateral); 01 x Entrada Áudio e Vídeo (Conjugada); 01 x Entrada Vídeo Componente (Conjugada); 01 x Entrada Áudio PC (Conjugada); 01 x Entrada RS -232C; 01 x Entrada RF para TV a Cabo 01 x Entrada RF para TV Aberta (Digital e Analógico); Voltagem: AC 110 -240V ~ 50/60Hz; Garantia: 12 meses; Dimensões (L x A x P): 73,2 x 43,8 x 5,55 cm / Com Base 73,2 x 48,1 x 20,7 cm; controle remoto	SAMSUNG // MODELO: TV 32P SAMSUNG LED SMART TIZEN WIFI HD	UND	5	R\$ 1.300,00
----	---	---	-----	---	--------------

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar os produtos descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 025/2023 - SRP, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos, baseado no estipulado no Código de Defesa do Consumidor;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para fornecimento dos itens.
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, no fornecimento dos itens e pela má qualidade do mesmo, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- n) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1 O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento dos itens;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os itens realmente fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- h) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 025/2023 - SRP**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da **CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.**

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor**, no prazo de até 30(trinta) dias, podendo em caso excepcional haver a antecipação do pagamento devidamente fundamentado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.4 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.3. As faturas deverão discriminar os itens fornecidos, conforme os discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os itens efetivamente atestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis contados da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

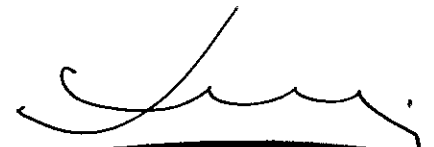
#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual a Servidora ESTER CARDOSO ROCHA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária a seguir estipulada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito
- 02 – Secretaria de Administração
  - 03 – Secretaria de Finanças
  - 04 – Secretaria de Infraestrutura
  - 06 – Secretaria de Agricultura
  - 09 – Secretaria Mun. do Planejamento e Desenvolvimento – SEMPLAD
  - 11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- d) Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito
- 020201 – Secretaria de Administração
  - 020301 – Secretaria de Finanças
  - 020401 – Secretaria de Infraestrutura
  - 020601 – Secretaria de Agricultura





020901 – Sec. Municipal do Planejamento e Desenvolvimento – SEMPLAD

021101 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

- e) Atividade/Projeto: 2.004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito  
2.005 – Manutenção das Ações da Assessoria de Comunicação e Ouvidoria  
2.006 – Manutenção das Ações da Controladoria Geral  
2.007 – Manutenção das Ações de Assessoria Jurídica  
2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração  
2.010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Finanças  
2.011 – Manutenção das Ações de Contabilidade, Compras e Almoarifado, Licitação e Contratos  
2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura  
2.024 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Agricultura  
2.009 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Planejamento e Desenvolvimento  
2.045 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2.039 – Manutenção das Ações do Conselho de Saúde

2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

2.044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –  
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16010000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –  
Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual



- a) Poder: 2 – Poder Executivo  
b) Órgão: 4 – Secretaria de Educação  
c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação  
d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação  
020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação  
2.018 – Manutenção dos Conselhos  
2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental  
2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil  
2.023 – Manutenção das Ações do EJA  
2.036 – Manutenção das Ações do PDDE  
f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos  
15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos  
15500000 – Transferência do Salário – Educação  
15510000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)  
15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

- a) Poder: 2 – Poder Executivo  
b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema  
c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social  
e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social  
2.026 – Manutenção Conselho Tutelar  
2.056 – Manutenção da Casa dos Conselhos / Apoio às Instâncias de Controle  
2.058 – Manutenção das Ações de Inclusão Produtiva e Geração de Trabalho e Renda  
2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social  
2.028 – Manutenção dos Programas  
2.029 – Manutenção das Ações da Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade  
2.030 – Manutenção das Ações da Proteção Social Básica  
2.031 – Manutenção das Ações de Aprimoramento da Gestão  
2.050 – Manutenção de Outras Proteções Sociais

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento do fornecimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

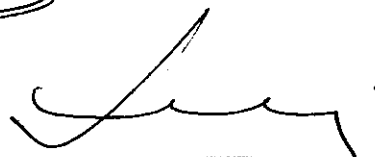
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos itens efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;



**11.1.6** Não manter a proposta.

**11.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

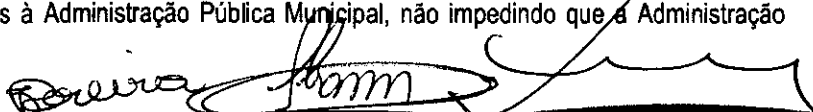
**11.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

**11.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.



11.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subseqüente ao da assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

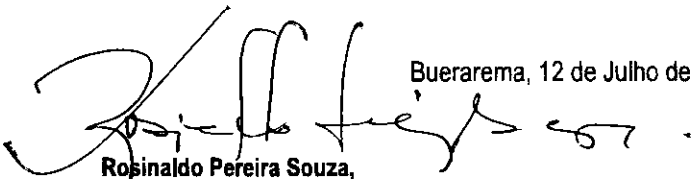
13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.




Vinicius Ibrahim Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Buerarema, 12 de Julho de 2023



Rosinaldo Pereira Souza,  
Elétron. Com. e Distr. de Equipamentos Eletroeletrônico Eireli  
Contratada



Thaiane Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Rayssa Santos de Almeida  
Secretária de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

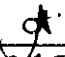


Wellington dos Santos Costa  
Secretário de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:



CPF: 065.26.102.5944



CPF: 022.765.715-27